



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br



RESOLUÇÃO Nº 1/2019, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Estabelece procedimentos para registro acadêmico dos componentes curriculares e *Atividades Programadas* e *Atividades de Orientação* para efeito de integralização curricular no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições , e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua 9ª Reunião Ordinária, de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.064065/2019-90,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define procedimentos para registro acadêmico dos componentes curriculares *Atividades Programadas* e *Atividades de Orientação* para efeito de integralização curricular no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES PROGRAMADAS

Art. 2º - O registro acadêmico do componente curricular *Atividades Programadas*, para efeito de integralização curricular por parte do pós-graduando do Programa de Pós-Graduação em Educação, nos cursos de Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade do/a respectivo/a docente orientador/a e será realizado por meio do formulário disponível do endereço eletrônico do Programa.

Art. 3º - Ficará disponível no endereço eletrônico do PPGED formulário de registro das atividades programadas, em forma de planilha a ser preenchida pelo/a pós-graduando/a, que informará as *Atividades Programadas* realizadas.

Art. 4º - Após o preenchimento, por parte do/a pós-graduando/a, do formulário de registro das *Atividades Programadas*, o mesmo será submetido ao/a respectivo/a orientador/a, que procederá à apreciação das atividades realizadas para sua validação ou não.

Parágrafo Único – Após a validação, pelo/a orientador/a, das *Atividades Programadas* realizadas, os documentos comprobatórios deverão ser mantidos sob a guarda do/a pós-graduando/a.

Art. 5º - Quando o/a pós-graduando/a alcançar o total de créditos, e respectiva carga horária, exigidos pelo Regulamento do Programa para integralização do componente curricular *Atividades Programadas*, o Formulário de Registro das Atividades Programadas, devidamente preenchido e validado pelo/a respectivo/a orientador/a, deverá ser entregue na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 6º - O prazo máximo para conclusão do componente curricular *Atividades Programadas* será:

- I. No curso de Mestrado: até o final do 3º semestre após o ingresso do/a pós-graduando/a no Programa, admitida a prorrogação por um semestre;
- II. No curso de Doutorado: até o 7º semestre após o ingresso do/a pós-graduando/a no Programa, admitida a prorrogação por um semestre.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO

Art. 7º - O registro do componente curricular *Atividades de Orientação*, para efeito de integralização curricular por parte do pós-graduando do Programa de Pós-Graduação em Educação nos cursos de Mestrado e Doutorado, é de responsabilidade do/a respectivo/a docente orientador/a e será realizado por meio do formulário próprio disponível do endereço eletrônico do Programa.

Art. 8º - O encaminhamento para a Secretaria do PPGED do formulário de registro do componente curricular *Atividades de Orientação*, devidamente preenchido, correspondente a cada pós-graduando/a e a cada etapa desse componente curricular, deverá ser feito pelo/a respectivo/a orientador/a, por e-mail ou por meio impresso.

Art. 9º - O prazo máximo para conclusão do componente curricular *Atividades de Orientação* em todas as suas etapas será:

- I. No curso de Mestrado: até o final do 3º semestre após o ingresso do pós-graduando no Programa, admitida a prorrogação por um semestre;
- II. No curso de Doutorado: até o 7º semestre após o ingresso do pós-graduando no Programa, admitida a prorrogação por um semestre.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - O resultado final de aprovação nos componentes curriculares nas *Atividades Programadas* e *Atividades de Orientação* será registrado no sistema de controle acadêmico da UFU com a expressão “*aprovado sem nota*” ou outra expressão que vier a ser definida pelo gestor do referido sistema.

Art. 11. Os procedimentos para registro acadêmico dos componentes curriculares *Atividades Programadas* e *Atividades de Orientação* para efeito de integralização curricular, previstos nesta Resolução se aplicam a todos os alunos matriculados como aluno regular no Programa de Pós-Graduação em Educação a partir de 2016.

Art. 12 - Mantém-se validados os registros acadêmicos dos componentes curriculares *Atividades Programadas* e *Atividades de Orientação* lançados no sistema de controle acadêmico da UFU até a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 13 - Os procedimentos de registro acadêmico dos componentes curriculares *Atividades Programadas* e *Atividades de Orientação* para efeito de integralização curricular no Programa de Pós-Graduação em Educação definidos nesta Resolução serão aplicados nos casos de pós-graduandos/as cujos registros desses componentes curriculares não tenham sido concluídos com aprovação.

Art. 14 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação emitirá aos/às docente e discentes, sempre que necessário, documento que comprove o exercício de *Atividades de Orientação* no âmbito do Programa.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marcelo Soares Pereira da Silva
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGED
Portaria R 887/2019



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 16/10/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1629030** e o código CRC **68EC5BAB**.